



# Comarca Municipal de Guapiara

**CNPJ 46.634.275/0001-88**

**Rua do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 – Guapiara – SP**

## CONTRATO DE GESTÃO

### CONTRATO DE GESTÃO Nº. 127/2017

**CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPIARA – SP E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPIARA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Egidio Seabra do Amaral, 260, Centro, nesta cidade de Guapiara SP, CEP 18.310-000, inscrito no CNPJ(MF) sob nº46.634.275/0001-88 representado pela Prefeita Municipal Sra. **JUSMARA RODOLFO PASSARO**, brasileira, portadora do RG nº 16.795.011-3 e inscrita no CPF sob nº 057.423.678-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo como Gestor do Contrato o Sr. **JEDSON WALLAN VALE DE LIMA**, portador do RG nº 39.231.001-6 e inscrito no CPF sob nº 691.107.941-15, Secretário Municipal de Saúde nomeado pela Portaria nº 11/2017 de 04/01/2017; e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** nos autos do processo administrativo nº 002/2017(Certificado de Qualificação), com CNPJ /MF sob o nº. 45.383.106/0001-50, com sede à Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº 115, Patrimônio Silvares, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, e com os Estatutos Sociais registrado sob nº 6.801 junto ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Birigui, SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, R.G. nº 7.829.487-3 SSP-SP e C.P.F(MF) nº 023.526.508-01, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 1.979, de 19 de abril de 2017, a Portaria Municipal de nº188 de 14 de agosto de 2017, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, com avaliação pela Comissão Processante, em 73 pontos, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos em unidades de saúde do município, a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017 - Aditamento**, e as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

#### **1.1 - CONTRATO DE GESTÃO Nº 127/2017**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Programa: **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)**, em conformidade com o Edital de Chamada pública nº 127/2017 e



# Câmara Municipal de Guapiara

**CNPJ 46.634.275/0001-88**

**Rua Amarel, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148**  
**CEP 18310-000 – Guapiara – SP**

todos os seus Anexos que passam a integrar este instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 - Integra o objeto do presente contrato de gestão, a seguinte unidade de saúde:

**1.2.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE situada na: Rua Sete de Setembro, nº 92, térrea, com área de 1.000 m².**

**1.3 - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão da unidade descrita acima, e seus serviços, bem como aquelas que vierem a integrá-la, e que poderão passar a ser progressivamente geridas pela CONTRATADA. A incorporação de novas unidades e/ou serviços acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**2.1 - São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diploma federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:**

**2.2 - Prestar os serviços de saúde que estão estabelecidos neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:**

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em



# Câmara Municipal de Guapiara

**CNPJ 46.634.275/0001-88**

**Rua do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148**  
**CEP 18310-000 – Guapiara – SP**

atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;

**III – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;**

**IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;**

**V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;**

**VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;**

**VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;**

**VIII – Fomento dos meios para participação da comunidade;**

**IX – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.**

**2.3 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá ainda observar:**

**I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;**

**II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;**

**III – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;**

**IV – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;**

**V - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos,**

**2.4 – Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:**

**2.5 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes.**



# Comunidade Municipal de Guapiara

**CNPJ 46.634.275/0001-88**

**Rua do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148**  
**CEP 18310-000 – Guapiara – SP**

**2.6 - Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais.**

**2.7 - Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, bem como de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.**

**2.8 - Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de medicina segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato.**

**2.9 - Responder perante o **CONTRATANTE**, pela conduta, pela frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato.**

**2.10 - Responder perante a **CONTRATANTE**, especialmente, pela frequência dos **Médicos**, garantindo que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços.**

**2.11 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIARA, SP**, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada e certificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços que prestados nessa condição que serão prestados;**

**2.12 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhes sejam permitido;**

**2.13 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, se responsabilizando pelo seu mau uso;**

**2.14 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.**

**2.15 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde da região, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, observados os valores médios praticados pela **CONTRATANTE**;**



# Câmara Municipal de Guapiara

**CNPJ 46.634.275/0001-88**

**Av. Amarel, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148**  
**CEP 18310-000 – Guapiara – SP**

**2.16 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;**

**2.17 - No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, ao CONTRATANTE os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe sejam permitidos;**

**2.18 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do CONTRATANTE.**

**2.19 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação expressa.**

**2.20 – Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato somente havendo autorização expressa do CONTRATANTE.**

**2.21 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o Processo de Seleção.**

**2.22- Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nem nos fluxos de atenção consolidados, tampouco na estrutura física das ESF, sem prévia expressa do CONTRATANTE.**

**2.23 - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatutos, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de alteração, acompanhados de cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;**

**2.24 - Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que havendo alteração decorrente de tais competências normativas, o contrato será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.**

**2.25 - Para fins de garantia do cumprimento da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, deve ser destinado pela CONTRATADA, os recursos de encargos e benefícios trabalhistas.**



# Câmara Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

**2.26 – Manter observância aos Atos Normativos emanados da Gestão Municipal de Saúde do Município.**

**2.27 – O presente contrato somente poderá servir como garantia de qualquer operação financeira, quando destinado exclusivamente ao objeto deste contrato.**

**2.28 – Executar todos os programas com efetividade, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;**

**2.29 – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo CONTRATANTE elaboradas com base no acompanhamento e supervisão no cumprimento efetivo do Cronograma estabelecido.**

**2.30 – Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste CONTRATO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se o disposto da Lei. 9.637/98.**

**2.31 – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes e crachás de identificação aos profissionais em exercício no Programa ESF.**

**2.32 – Disponibilizar profissional para substituição de férias em todas as categorias envolvidas.**

**2.33 – Comunicar qualquer anormalidade durante a execução dos serviços à Gestora da presente Contratação, a Secretaria Municipal de Saúde.**

**2.34 – A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.**

**2.35 – A Organização Social deverá até o dia 15 de cada mês apresentar à Secretaria Municipal responsável os relatórios financeiros e o relatório de execução do objeto do contrato de gestão, referentes ao mês anterior, e ainda:**

**I – Trimestralmente, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre, a Organização Social deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde da área de atuação o relatório descritivo de execução do objeto do contrato de gestão referente ao trimestre.**



# Câmara Municipal de Guapiara

**CNPJ 46.634.275/0001-88**

**Rua Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148**  
**CEP 18310-000 – Guapiara – SP**

**II – Anualmente, até o dia 31 de maio, a Organização Social deverá encaminhar à responsável, o balanço patrimonial da entidade e demonstrativos financeiros, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da entidade.**

**2.36 – A CONTRATADA deverá manter regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para os **compras e contratação de obras e serviços**, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, que terá por objetivo proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa à Organização Social, de forma transparente, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Público, conforme previsto no art. 02 da Lei municipal de nº 1979 de 19 de Abril de 2017, objetivando proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa à Organização Social, de forma transparente, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados em contratar ( conforme deposições contidas na Lei 8.666/93 - LCC) e suas alterações.**

**2.37 – O Conselho de Administração da Organização Social deverá aprovar um plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, conforme previsto no art. 4, VIII, da Lei nº municipal 1979 de 19 de Abril de 2017, o qual conterà, no mínimo:**

**I – o plano de administração de cargos e salários com foco no reconhecimento do no reconhecimento do mérito, na capacitação profissional e no desempenho dos seus empregados;**

**II – a previsão de remuneração, conforme as responsabilidades e qualificações necessárias para o desempenho da função, conforme os padrões utilizados no setor para cargos com responsabilidades semelhantes;**

**III – os critérios de concessão de benefícios e vantagens aos empregados.**

**2.38 - A Organização Social que firmar contrato de gestão com o Município deverá adotar Manual de Recursos Humanos contendo, no mínimo:**

**I – Regras claras de recrutamento e seleção de empregados que observem a impessoalidade, a utilização de critérios técnicos na seleção e os seguintes parâmetros:**

**a) A contratação de empregados deverá ser precedida de ampla divulgação, inclusive quanto aos critérios de seleção, em meios de comunicação de larga circulação entre o público alvo;**

**b) A Organização Social que firmar contrato de gestão com o Município deverá adotar Manual de Recursos Humanos contendo, no mínimo:**

**II – A política de desenvolvimento técnico-profissional dos empregados;**



# Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

III – O detalhamento da relação empregatícia da Organização Social com seus empregados, os princípios básicos da gestão do pessoal e os procedimentos quanto:

- a) Aos direitos e deveres dos empregados;
- b) Ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades previstas.
- c) A formação e ao treinamento do pessoal.

2.39 – As exigências contidas no item anterior não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, ao preenchimento de funções de direção de indicação pelo Conselho de Administração da organização e aos serviços contratados por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término de trabalho objeto de contratação; Manual de Recursos Humanos deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de gestão.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 – Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

3.1.2 – Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal;

3.1.3 – Programar no orçamento do Município, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.4 – Responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** Caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, a responsabilidade à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e realização do acompanhamento do contrato e ainda,

I – Acompanhamento e avaliação do presente contrato de gestão;

II – Acompanhamento e análise das prestações de contas da organização social contratada;





# Comunidade Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

III – Elaboração e execução do Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;

IV – Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de Avaliação do Contrato de gestão e de Acompanhamento e sua Fiscalização.

## CLÁUSULA QUARTA DO MATERIAL DE CONSUMO

4.1 – A aquisição de material de consumo, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA DA AVALIAÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório conclusivo semestralmente sendo encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** para avaliação:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A avaliação de que trata esta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados e encaminhados em tempo hábil para a realização da avaliação.

## CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos termos do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, até o limite estabelecido em lei, desde que demonstrado a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância das partes.

**Parágrafo Único** – Havendo a prorrogação e ou decorridos **12 (doze)** meses da execução dos serviços, a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedindo que será recebido e analisado pela administração que, em sendo acolhido, autorizara a correção pelo **INPC (IBGE)** relativo ao período, ou outro índice que venha substituí-lo.



**Município de Guapiara**

**CNPJ 46.634.275/0001-88**

**Rua Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 – Guapiara – SP**

## **CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global de R\$ 3.196.850,52 (três milhões cento e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta reais, e cinquenta e dois centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor mensal será de R\$ 266.404,21 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quatro reais e vinte e um centavos), correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária – Fichas 400 e 402, cujo repasse dar-se-á na modalidade do CONTRATO DE GESTÃO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Os valores dos exercícios subseqüentes, em caso de prorrogação, correrão por conta dos recursos consignados na respectiva Lei orçamentária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a própria **CONTRATADA**, sendo os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA DEVERÁ** manter todos os **PROGRAMAS IMPLANTADOS**, inclusive os salários de cada uma das categorias envolvidas, bem como os benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, levando-se em conta a faixa salarial praticada na Base Territorial Sindical de cada uma das categorias envolvidas na execução do contrato de gestão, e outras obrigações específicas.

**PARAGRAFO SEXTO - Com base nos meses de incidência de dissídio das diversas categorias de profissionais que atuam junto à Secretaria Municipal de Saúde, haverá necessariamente e por consenso entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, repactuação quanto aos valores de custeio mensal, que sobre a parcela correspondente a folha de pagamentos, contemplando nesta, índice percentual apurado pela convenção coletiva.**

**CLÁUSULA NONA**



# Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

## DA MANUTENÇÃO

**9.1 - A CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar plano de manutenção integrada, preventiva e corretiva, na unidade abrangendo a manutenção predial e os equipamentos existentes no local.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1 - No primeiro ano de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados fica estabelecido em **R\$ 3.196.850,52 (três milhões cento e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta reais, e cinquenta e dois centavos)**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais iguais**, no valor de **R\$ 266.404,21 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quatro reais, e vinte e um centavos)**, até o 5º dia útil subsequente ao trabalhado, diretamente na Conta a ser aberta pela entidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**11.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverá ser anualmente revisado, podendo ser alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes. A incorporação de novas unidades e/ou serviços acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O presente O CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, é passível de adequação e atualização, a fim de implantar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

**12.1 - A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão se dará por ato da CONTRATANTE**, após manifestação do órgão de Assessoria Jurídica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.



# Comunidade Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA DAS PENALIDADES

**13.1** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de **10%** sobre o valor mensal dos serviços contratados;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos



# Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** – Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência prestadas ao paciente.

**14.2** – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

**14.3** – A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

**15.1** – O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado em Jornal de grande circulação oficial do município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-3  
Av. Presidente Epitácio Passos, 1145 - Bairro Dos Lírios - Jd. Piraquara - CEP 13020-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (15) 3244-5464 - Fax: (15) 3244-5464

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191527330218-14; Data: 07/08/2019 15:30:51

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AIX04532-2IZX;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

# Municipal de Guapiara

**CNPJ 46.634.275/0001-88**

**Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148**  
**CEP 18310-000 – Guapiara – SP**

**16.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes CONTRATANTES assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.**

Guapiara, 14 de Dezembro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE GUAPIARA**  
**JUSMARA RODOLFO PASSARO**  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
**IRM. SANTA CASA MIS. DE BIRIGUI**  
**CLAUDIO CASTELÃO LOPES**  
Organização Social  
Contratada

**Testemunhas:**

- 1-  4.115.384-6
- 2- 

**DE ACORDO**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
Guapiara, data supra.

**Dr. WELLINGTON ROGERIO BANDONI LUCAS**  
**OAB/SP 188.825**

**2º CARTÓRIO BIRIGUI - SP**  
NOTAS E PROTESTOS

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI  
CANELIANO PEDRO PAULO REINALDINI  
Rua Abílio de Souza, 541 - Centro - B. Birigui / SP - CEP 13090-100 - Tel: (15) 3211-2100

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:  
**CLAUDIO CASTELAO LOPES, Dou fé.**  
**BIRIGUI - SP, 19 de dezembro de 2017.**

Em test. da verdade.  
**ELNATA BLAZUTTI DE MORAES - ESCRIVENTE**  
CAIXA-2

Segurança: 4957495050484955495072508357 Valor Total: R\$ 9,02.

**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO**  
LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI-SP  
Fone (18) 3211-2100  
Elnata Blazutti de Moraes  
Escrivente

**Colégio Notarial do Brasil**  
118047  
118047  
118047  
118047